



Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena – FIMCA VILHENA
Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.

Resolução Institucional nº 003/2019/FIMCA VILHENA

Vilhena-RO, 01 de Abril de 2019

Altera o art. 9º do Plano de Carreira Cargos e Salários dos Docentes.

O Diretor Geral das **Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA VILHENA**, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando:

- O disposto no art. 42 e 43 do Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- O disposto nos incisos I e IV do § 1º do art. 54 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O disposto no § 2º, do art. 461 da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 9º do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A ascensão funcional por mudança de titulação se dá mediante processo seletivo interno, em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital ou em normas complementares, podendo ocorrer em qualquer época, de acordo com as necessidades da Instituição observadas as seguintes condições:

I – existência de vaga;

II – comprovação de titulação exigida para vaga;

§ Único: A quantidade de vagas serão determinadas por curso, de acordo com a necessidade e conveniência da IES.

Art. 2º - Os pedidos de ascensão já protocolados perante o RH da IES até a data da assinatura da presente Resolução serão analisados em conformidade com o texto revogado do art. 9 do PCCS.

Art. 3º - A admissão de novos docentes com titulação de Mestre ou Doutor somente poderá ocorrer se após a abertura de processo seletivo interno as vagas existentes não forem preenchidas.

§ Único: A vedação contida no art. 3º não se aplica quando a contratação ocorrer para ocupar cargo de confiança da Direção Geral na área administrativa.

Art. 4º - A declaração de Aprovação da Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado será válida por 12 (doze) meses a partir da data da defesa, assinada por Comissão Examinadora e pela Coordenação do respectivo programa e desde que esteja o título devidamente homologado e não haja qualquer observação de aprovação condicional.

5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se publicidade, afixando cópia da presente Resolução no Departamento de RH e na Biblioteca da IES.

Publique-se no site da IES.


APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
Diretor Geral